



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.082

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Prudêncio Tavares Rodrigues para exercer

o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Icoaraci, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO GOVERNADOR TERMO DE ACORDO

Termo de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará para execução do serviço de verificação de óbitos no Município de Belém.

Aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado o Doutor Mário Braga Henriques, Reitor da Universidade do Pará, e o Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Ministério da Educação e Cultura nos termos da legislação vigente, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos no Município da Capital será entregue à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, que o executará através da sua Cátedra de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Cláusula Segunda: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbe a determinação da causa mortis: a)

dos indivíduos, falecidos sem assistência médica; b) dos indivíduos falecidos com assistência médica e atestado médico sempre que a Secretaria de Estado de Saúde Pública ou o Serviço Médico Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico.

Cláusula Terceira: — Não poderá o Oficial de Registro Civil, nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enterramento, sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Cláusula Quarta: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independentemente do pagamento de emolumentos que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito.

Cláusula Quinta: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O médico que tiver assistido a última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de Óbitos.

Cláusula Sétima: — Nenhuma verificação de óbito de indivíduo falecido sem assistência médica, será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial, declarando não se tratar de crime.

Cláusula Oitava: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suí-

dio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação de Óbitos, declarando à autoridade policial os seus motivos, para a necessária perícia médico-legal.

Cláusula Nona: — Ao Serviço Médico-Legal incumbirá, ainda, acompanhar as necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitarem de assistência do médico legista, de comum acordo com os médicos da cátedra de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Cláusula Décima: — Quando for apresentado para registro atestado de óbito de que consta "Causa Mortis" mal definida, o Oficial de Registro Civil, procederá o registro, porém, não expedirá guia de enterramento, devendo comunicar, imediatamente a ocorrência ao Serviço Médico Legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver ao Serviço de Verificação de Óbitos, o qual procederá a necessária necropsia.

Cláusula Décima Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos, manterá, através da Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente os diagnósticos e resultados das necropsias realizadas.

Cláusula Décima Segunda: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob sigilo profissional.

Cláusula Décima Terceira: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbirá o fornecimento de guia de embarque de cadáveres para fora do Município da Capital.

Cláusula Décima Quarta: — O transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação até o prazo de vinte e quatro (24) horas, entre o falecimento e o sepultamento, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos.

Cláusula Décima Quinta: — Será exigida, efetuada, pela Faculdade de Medicina, a conservação simples do cadáver, quando se trata de sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamamento, com caixa metálica, devidamente fechada, e selada, se

se tratar de prazo maiores.

Cláusula Décima Sexta: — Após reconhecimento, serão os cadáveres entregues à família que tomará providências para o enterramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim.

Cláusula Décima Sétima: — As necropsias médico-legal poderão ser realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomia "Dr. Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias.

Cláusula Décima Oitava: — Quando houver necessidade, para esclarecimento das perícias médico-legal, de exames bacteriológicos ou histopatológicos serão os mesmos requisitados aos, as Cátedras de Microbiologia e Parasitologia da Faculdade de Medicina.

Cláusula Décima Nona: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço.

Cláusula Vigésima: — O Serviço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá trimestralmente à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-Legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo trimestre.

Cláusula Vigésima Primeira: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-Legal incumbem providenciar sobre transporte de cadáveres do local do óbito, para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigentes.

Cláusula Vigésima Segunda: — O Serviço de Identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, antes de ser iniciado o exame necroscópico.

Cláusula Vigésima Terceira: — Nos óbitos de recém-nascidos ou de fetos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico-Legal que procederá a necessária necropsia.

Cláusula Vigésima Quarta: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de recibos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

de de manobras criminosas, e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal.

Cláusula Vigésima Quinta:
— Quando houver suspeita de ter sido o tratamento anteriormente, causa eficiente, ou adjuvante da morte será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal.

Cláusula Vigésima Sexta:
— Quando for apurado ter sido a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Vigésima Sétima:
— Quando, apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "Causa Mortis", será declarada "morte por causa indeterminada, afastada a suspeita de crime".

Cláusula Vigésima Oitava:
— Haverá na Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, livros especiais para o protocolo das necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver, e onde se registrarão os fatos relacionados com a autopsia.

Cláusula Vigésima Nona:
— Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente.

Cláusula Trigesima:
— Quando os óbitos se verificarem no Serviço de Pronto Socorro e nos hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores promover a necessária verificação do óbito, mediante guia da autoridade policial.

Cláusula Trigesima Primeira:
— Quando se verificar que a medicação empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina será o fato comunicado imediatamente, à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Trigesima Segunda:
— A designação de "Causa mortis", obedecerá sempre a nomenclatura adotada pela legislação em vigor.

Cláusula Trigesima Terceira:
— A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, designará locais, horas, e condições de trabalho, determinará o modo de execução do serviço interno e estabelecerá a escala de plantões.

Cláusula Trigesima Quarta:
— A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará apresentará mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo.

Cláusula Trigesima Quinta:
— Em caso de dúvidas ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará providenciará para a conservação do cadáver, até ulterior deliberação da autoridade competente.

Cláusula Trigesima Sexta:
— Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de Identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

Cláusula Trigesima Sétima:

— A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas.

Cláusula Trigesima Oitava:
— Realizada a necropsia o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito.

Cláusula Trigesima Nona:
— Todos os atestados serão passados em impressos especiais fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Quadragésima:
— A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais, de enterramento e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado.

Cláusula Quadragésima Primeira:
— Serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e o dobro na reincidência, impostas pela Sub-Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio, ao incluído, os Administradores do Cemitério, os Proprietários de casas funerárias, os Oficiais de Registro Civil e os Médicos que assistiram o doente nos seus últimos dias de vida.

Cláusula Quadragésima Segunda:
— Verificado o óbito sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de posse necessárias ao enterramento do cadáver, incumbe aos interessados procurar a autoridade policial para a indispensável guia de remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina.

Cláusula Quadragésima Terceira:
— A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a guia de enterramento fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula Quadragésima Quarta:
— No caso de não possuir a família do morto suficientes recursos para o transporte, o que deve ser averiguado pela Polícia à família incumbe, dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade Policial competente, solicitar a remoção do corpo, como indigente, do local do óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterramento pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula Quadragésima Quinta:
— Nos casos de morte em hospital, incumbe à Diretoria do mesmo igual atuação e das duas cláusulas anteriores, conforme se trata de indigente ou não.

Cláusula Quadragésima Sexta:
— Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará do Serviço Médico Legal e o Secretário de Saúde Pública.

Cláusula Quadragésima Sétima:
— O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de infração de

qualquer uma das suas cláusulas ou, convindo a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias, ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

Cláusula Quadragésima Oitava: — O fóro desta Capital onde a Universidade do Pará, tem seu domicílio legal, será a competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

Cláusula Quadragésima Nona: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar a Faculdade de Medicina a importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), e entregue até 31 de agosto de 1959, correndo o pagamento a conta dos recursos da verba "Encargos Gerais do Estado".

— Consignação — Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral — Sub-consignação — "Despesas Diversas".
— Item — Serviço de Verificação de Óbitos, em regime de acordo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. 1.202, de 11/8/1955), já empenhada sob n. em 5 de maio de 1959.

Cláusula Quinquagésima: — O presente convênio, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal desde que a Lei Orçamentária do Estado do Pará, consigne o crédito necessário.

Cláusula Quinquagésima Primeira: — Se por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado, negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal, de qualquer responsabilidade, quanto à Diretoria de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar.

Cláusula Quinquagésima Segunda: — A verba referente a este contrato será entregue, conforme o estabelecido na cláusula quarenta e nove (49) ao Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará que a movimentará e providenciara para a prestação das contas respectivas.

E por estarem acordes lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e pelas pessoas presentes como testemunhas.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Mário Braga Henriques
Reitor da Universidade do Pará
José Rodrigues da Silveira Netto

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 3-7-59.

N. 276, do Secretário de Estado de Segurança Pública.
Ofícios: — encaminhando o requerimen-

to de João Rodrigues da Silva, solicitando exoneração do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Friá, Município de Curralinho. — Como requer. Ao S. I. J. para baixar ato e comunicar ao Comando da P. M. E.

N. 288, do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando o requerimento de Alirio Monteiro de Souza, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço. — Ao parecer do D. S. P.

N. 486, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Antonio Gonçalves Damasceno, funcionário aposentado, solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos. — Vá antes ao parecer do D. S. P.

N. 492, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de José Sidomões de Lima, funcionário aposentado, solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos. — Antes, vá ao parecer do D. S. P.

N. 499, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Hélio José de Araújo, Guarda Fiscal, solicitando efetividade no cargo. — Ao exame e parecer do D. S. P.

N. 501, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Maria de Carvalho Vale, funcionária, requerendo licença para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico. Ao D. S. P. para baixar ato.

N. 465, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento da firma J. Dias Paes & Cia. Ltda., requerendo o pagamento, proveniente de fornecimentos feitos ao Estado. — Ao parecer do D. P.

N. 460, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento de José Itabirici de Souza e Silva, funcionário do D. E. A., solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos. — Ao parecer do D. S. P.

N. 463, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento da firma A. J. F. Ramos & Filhos, solicitando o pagamento, proveniente de aluguel da casa onde funciona a Academia Paraense de Letras. — Ao D. S. P. para as providências de direito.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 3-7-59.

Ofícios: N. 2, do Diretor do Museu Carlos Gomes, de Campinas, acusando recebimento de ofício desta SEG. — Ao Sr. Chefe do Gabinete.

N. 15, do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, fazendo comunicação. — Ao S. E. G. Acusar e agradecer.

N. 69, do Prefeito Municipal de Baião, requerendo o pagamento da quota, proveniente do Fundo Rodoviário Nacional. A consideração do Sr. Diretor Geral do D. E. R.

N. 459, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o pedido de auxílio, formulado pelo Padre Frei Viçany Miller, em favor da Escola Normal Santa Clara, em Santarém. — Ao D. S. P. para os devidos fins.

N. 316, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. para acusar. A consideração da Saúde.

N. 30, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Acusar. Ao S. E. G. A consideração do Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

N. 315, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Acusar. Ao S. E. G. A consideração do Dr. Secretário de Segurança Pública.

N. 496, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando expediente do Instituto Santo Antonio Maria Zacaria, do

Guamá, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado. — Ao D. S. P. para o competente empenho. Volte-se a despacho.

N. 494, da Secretaria de Finanças, encaminhando o of. do Instituto Bom Pastos, de Ananindeua, solicitando o pagamento de auxílio. — Ao D. S. P. para as devidas providências.

N. 940, do Secretário de Administração do Departamento Municipal do Pessoal, colocando à disposição do Estado, o fun. Sr. Antônio Eugênio Pereira Lobo. — Ciente. Acusar e agradecer pela cooperação. Dê-se ciência ao Dr. Antonio Eugênio Pereira Lobo.

N. 274, do Secretário de Estado de Segurança Pública, propondo a nomeação dos Fiscais Francisco Peres de Alcântara, Germano Monteiro da Silva e Raimundo Mozart Cruz Magalhães, para os cargos de "Sub-Inspetor. — Ao parecer do D. S. P.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 3-7-59.

Ofícios: N. 445, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento de Ivan Maranhão, diretor do jornal o "Flash", solicitando o pagamento, referente a publicações feitas ao falecimento do Exmo. Sr. General Magalhães Barata. — Ao Sr. Chefe do Gabinete para informar.

N. 491, da Secretaria de Estado de Finanças, prestando informações a respeito da petição de Maria de Nazaré de Melo e Silva, solicitando um empréstimo. — Indeferido.

N. 419, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento de Idalicia Nogueira da Silva Amaral, professora, solicitando o pagamento de Adicional e Salário-Família. — Ao D. S. P. para informar.

Estadual de Águas, remetendo a petição de Durval Pascoal Monteiro de Barros, solicitando sua equiparação. — Como requer, por ser de direito. Ao D. S. P. para baixar ato.

N. 591, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Sandoval Ferreira Martins, pedindo efetividade. — Como requer, por ser de direito. Ao D. S. P. para baixar ato.

N. 498, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Mário Abidcllah do Espírito Santo Fadul, médico, solicitando efetividade no referido cargo. — Como pede, por ser de direito. Ao D. S. P. para o devido ato.

Requerimentos: Do Presidente do Círculo Operário de Ananindeua, solicitando

o pagamento do auxílio social. — Ao parecer do D. S. P.

De Raimunda da Silva Leal, diarista da SEP, solicitando equiparação. — Indeferido, por falta de amparo legal. O tempo de serviço da requerente, ainda não lhe assegura o direito que pede. Devolva-se-lhe a documentação.

Memorial: N. 0688, de Alberto Fernandes de Alencar, Presidente do Grêmio Musical "Naseazeno Ferrreira", solicitando doação instrumental para a banda de música mantida pela Associação. — Aguardar o exercício vindouro.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 3-7-59.

Ofícios: N. 455, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta, proveniente de passagens fornecidas, para efeito de pagamento. — Comunique-se que a SEG não dispõe de dotação orçamentária para pagamento de passagens, e que a conta em apreço vai ser encaminhada à S. E. F. para os devidos fins, depois de necessária autorização do Sr. Coronel Governador do Estado, a quem deve este expediente ser encaminhado.

N. 194, do Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, acusando e agradecendo a Circular, pela qual o Sr. Secretário de Governo comunicava a sua posse no referido cargo.

N. 186, da Diretoria da Orquestra Sinfônica Paraense, solicitando lhe seja cedido o Teatro da Paz, para a realização dos festejos de aniversário de fundação. — Encaminhe-se ao processo ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, para cumprir o despacho Governamental.

N. 125, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento. — Ao D. D. para o devido expediente de remessa à S. E. F.

N. 33, da Diretora do Instituto de Educação do Pará, propondo a nomeação de Maria de Nazaré Silveira, para o cargo de "Auxiliar de Escritório", do referido Instituto. — Dê-se ciência do despacho governamental de 17-6-59. A S. E. C.

Requerimentos: N. 17, de WETA HM HM RF HM De Pedro Batista de Lima, funcionário da SEP, solicitando férias. — Como requer. Ao D. E. para os devidos fins. — De José Araújo de Figueiredo, requerendo o pagamento de ajuda de custo. — Encaminhe-se ao S. E. F. para cumprimento do despacho Governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 26-6-59.

Ofícios: N. 583, da Assembléia Legislativa, comunicando o recebimento do ofício n. 344, da SIJ. — Ciente. Arquite-se.

N. 90, da Ordem dos Advogados do Brasil — acusando o recebimento do of. 345, de 17-6-59. — Ciente. Arquite-se.

N. 688, da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia — acusando o recebimento do ofício n. 371, de 18-6-59. — Ciente. Arquite-se.

N. 24, do Partido Social Democrático — Diretório Distrital N. 8 da D. E. R. — Acusar e agradecer.

N. 21, do Vice-Consulado da Espanha — agradecendo a comunicação. — Ciente.

S/n, do Banco Comercial do Pará, S. A. — acusando o recebimento do ofício 401, de 19-6-50. — Ciente. Arquite-se.

N. 64, da Prefeitura Municipal de João Coelho — agradecendo a comunicação. — Ciente. Arquite-se.

S/n, do Diretório Municipal do PSD, em João Coelho — apresentando cumprimentos ao S. I. J. — Acusar e agradecer.

N. 287, da Assistência Judicial do Cível — Encaminhando mapa demonstrativo das queixas e mais movimento daquela Repartição. — Ciente. Arquite-se.

Carta: N. 32, de João Melo de Carvalho, residente nesta capital. — Junte-se todo o expediente relacionado no lembrete.

Telegrama: N. 68, de Custódio Pereira Ferreira — de São Sebastião da

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 3-7-59.

Processos:
N. 2.909, da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Verificado, embarque-se.

N. 2.910, de Jaime Silva. — Verificado, embarque-se.

N. 2.899, da Cooperativa Agrícola Mixta, de Tomé-açu. — Verificado, entregue-se.

S/n, do Departamento Estadual de Aguas. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2.911, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. — Ao func. Junilo Braga, para assistir e informar.

N. 2.907, de Breves Industrial S/A. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir a medição, permitir o embarque e informar.

N. 298, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2.785, de Miguel Cândido da Silva. — As Secções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 2.784, de José Ferreira Dias. — As Secções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 2.910, de Jaime Silva. — Verificado, embarque-se.

N. 303, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 302 e 297. — Idem.

N. 2.913, de Herbert Rodrigues de Santana. — A Tesouraria, para os devidos efeitos.

N. 2.913, de Herbert Rodrigues de Santana. — Aos chefes de Secção, inclusive Tesouraria, para tomarem conhecimento e devolver.

N. 2.914, de Benedito Albuquerque Santos. — Verificado, embarque-se.

Em 4-7-59.

N. 2.932, de David Gomes da Silva. — Verificado, se usado, embarque-se.

N. 2.926, de Junzo Furuta. — Verificado, embarque-se.

N. 2.922, de Porpino, Irmão. — Dada baixa no manifesto geral, transira-se, para reembarque.

N. 2.933, de Importadora e Exportadora, Ltda. — A 1.ª Secção.

N. 2.924, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção.

N. 2.931, de Lucimar Veliz. — Verifique o conforme e, se estiver tudo conforme, permita o embarque.

N. 2.927, de David Salomão Choucri Mufarrej. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2.929, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 2.928, de Antonio Elias Assad Assbeg. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2.932, de Soares de Carvalho. — Verificado, entregue-se.

N. 2.911, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro, S. A. — A 2.ª Secção.

N. 601, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 101, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2.930, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 2.934, de J. R. Siqueira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2.906, da Fazenda Nova Izabel. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

n. 1352/59, relativo ao mesmo assunto, para o Grupo Escolar Camilo Salgado.

N. 1352, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S. O.. A ligação da luz é da competência da Fôrça e Luz do Pará S. A., sei. Pergunto: a instalação do Grupo Escolar Camilo Salgado está em condições de receber corrente?

N. 1600, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.S.P.

N. 1618, do Conselho Regional de Engenharia — Acura e Agradecer.

N. 146, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao Eng. Diretor do D.E.A. para dizer-me se essa cortadeira de grama se encontra nas oficinas de Utinga para reparo.

N. 1648, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Eng. chefe do S. O. para cumprir o respeitável despacho do Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado organizando orçamento analítico para as obras urgentes de que necessita o Instituto de Educação do Pará.

N. 1649, do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F..

N. 1650, do Departamento Estadual de Aguas — Urgente. Ao Eng. Diretor do D.E.A., para dizer-me a categoria desse funcionário, se é diarista, contratado, ou do quadro e a data de sua admissão ao Serviço.

N. 1655, da Câmara Municipal de Bragança — Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado. A mim me parece justa e digna da maior atenção a proposição do illustre vereador Antonio Sebastião de Souza à Câmara Municipal de Bragança. Peço permissão a V. Excia. para sugerir que no Plano de Obras, para 1960 se já incluído verba suficiente para a construção de um prédio

que servirá de sede à Escola Estadual na Vila de Piabas, Município de Bragança.

N. 1681, de Yolanda Lobo Brito — Ao Expete. para atender.

Ns. 1599, da Secretaria do Interior e Justiça; 1601, da Secretaria de Estado do Governo; 1602, do Departamento Estadual de Segurança Pública; 1644, do Instituto Lauro Sodré; 1645, da Divisão do Pessoal e 1656, do Departamento de Estradas de Rodagem — Agradecer e arquivar.

Ns. 1474, de Belmiro Augusto de Souza; 1497, de Raimundo Gomes de Souza;

1498, de Raimundo de Assis Cordovil; 1499, de José Alves de Souza; 1548, de Maria Iria Maurício; 1595, de Maria de Nazaré da Costa Mendes; 1596, de Manoel Freire da Silva; 1640, de Os-

muoshino; 1541, de José Epitácio da Costa Reis; ..

1652, de Pedro Fausto de Souza Campos; 1658, de Rubens Luzio Vaz; 1674, de Alvimira Pinto de Macedo; 1675, de José Saraiva Macedo; 1676, de Aristarquo da Costa Gomes; 1677, de Carlos Augusto Sampaio; 1678, de Raimundo Gomes de Souza Filho; 1679, de Francisco Alves de Carvalho; 1691, de Joaquim Moisés Pinheiro Ferreira; 1692, de Vitor Queiroz do Nascimento; 1693, de Oscarino Afonso de Almeida; 1694, de Antonio Augusto Evelim Pereira e 1695, de Antonio da Silva Pereira — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1547, de Francisca Pereira Bogéa; 1636, de Jorge Mutran; 1638, de Valdemar Dias Monteiro; 1643, de Adgar Andrade de Oliveira; 1653, de Eliodoro Chaves da Rocha; 1654, de Beatriz de Oliveira Ribeiro; 1680, de Maria Pereira; 1682, de Alberto Moussalem; 1688, de Corina Paula Brito e 1689, de José de Almeida Brito — Ao S. C.R..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Castanhal, em que é discriminante — Antonio de Martinho de Barros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e vol-

te ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 10. de julho de .. 1959.

Jarbas de Castro Figueiredo
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e viação.

Em 3/7/59

Processos:

Ns. 1118, de Luiza Mendes da Cunha; 1211, de Dante de Oliveira Capucho; 1414, de João Ferreira Costa; 1415, de Durval Augusto dos Reis; ..

1438, de Wiler Sampaio; 1439, de Antonia Gomes Alves; ..

1440, de Augusto Bastos Morbach; 1441, de José Lima Mutran; 1442, de Jacob Athias; 1443, de Antonio Santos Morbach, e 1463, de Miguel Chamon — Baixe-se portaria.

N. 1184, do Departamento de Estradas de Rodagem — Encaminhe-se o ofício ao Sr. Fng. Diretor Geral do DER-MA.

N. 1253, da Secretaria de Produção — Ao S. O.. Ver o despacho no processo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 416 — DE 12
DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Virgilio Menezes Xavier,

tratorista, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1959.

Eng.º Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 417 — DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Eduardo da Silva, Braçal, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 418 — DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Geraldo de Souza, Braçal, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 419 — DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Ribeiro da Costa, Braçal, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/7, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 420 — DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Gomes da Silva, Braçal, lotado na 2.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 17/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 421 — DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Izidoro de Souza, Capataz, lotado na 4.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 422 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Benjamin Ramos Engelle, Dentista, lotado na D.C.C. 1.^o Distrito-2.^a Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 15/6 a 4/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 423 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lauro Teixeira Branco, Fiscal do Tráfego, lotado na S.E.F.T.R., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 19/6/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 424 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. Iracy Oliveira Rodrigues, Aux. de Engenheiro, ref. 20-0, lotado na D.I. S. O. A., em serviço na D.C.C., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 19/6 a 18/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1959.

Eng.^o Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 425 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Edgar Pereira Chaves, Guarda Rodoviário, lotado na S.S. E.F.T.R., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 20/6 a 15/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 426 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Samuel Gabbay, Dentista, ref. 15-0, lotado no Serviço Médico, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 1 a 30/7/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 427 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. Mário e Silva Feio, Bibliotecário, ref. 12-3, lotado na Secção de Contabi-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

lidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/7/59. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 428 — DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. João Oliveira, Servente, ref. 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de junho de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 322 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

1.º Determinar que a presença dos senhores funcionários do Departamento na sede, seja verificada à base da marcação do ponto diário, que é obrigatória para todos os servidores.

2.º — Executados os casos adiante mencionados, essa marcação se fará, obrigatoriamente, por meio de relógio de ponto e respectivos cartões individuais, que serão assinados pelo próprio servidor, às horas de entrada e saída do expediente normal, como também do extraordinário, quando previamente autorizado.

3.º — Os Assistentes, os Diretores da Divisão, os Chefes de Seção, bem como os Engenheiros, Procuradores, Mé-

dicos e Dentistas, pela própria natureza de seus mistérios, ficam isentos de registro da frequência em relógio de ponto, devendo, no entanto, fazerem livro de presença, colocado em dependência da Assistência Técnica e no qual os servidores acima aludidos deixarão, diariamente, suas assinaturas.

4.º — As eventuais omissões ao cumprimento das determinações acima prescritas serão tratadas pelos interessados através o respectivo Diretor de Divisão, junto à Diretoria Geral, que resolverá em cada caso.

5.º — As justificativas de atraso ou antecipação de registro de cartão do ponto serão feitas pela Diretoria Geral mediante pedidos, conforme o caso, dos Srs. Assistentes ou Diretores de Divisão, que decidirão sobre a aceitabilidade dos motivos alegados pelos interessados.

6.º — Considerar-se à falta grave, e, portanto, sujeita, à severa sanção disciplinar a marcação de cartão por funcionário que não seja o próprio. A fiscalização da Assistência Administrativa junto ao relógio do ponto providenciará para que não venha a ser cometida tal irregularidade.

7.º — Nos Distritos, os respectivos Chefes providenciarão a adoção de sistema semelhante de controle de frequência, atendidas as peculiaridades inerentes ao respectivo regime de trabalho.

8.º — Os pagamentos de proventos mensais aos servidores serão feitos, rigorosamente, à base das frequências individuais registradas de acordo com as determinações contidas neste ato, previstas as punições regulamentares responsáveis pelas infrações.

9.º — A Assistência Administrativa providencie o imediato e fiel cumprimento do teor da presente Portaria.

10.º — Revogam-se, por esta, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de junho de 1959.

Eng. Afonso Lopes Freire
Diretor Geral

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enequina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Km. 25 da Rodovia Colônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o es-Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de expediente. (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE
AERONÁUTICA DE BELÉM
EDITAL

O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, receberá até às 14:00 horas do dia 14 do corrente, propostas para alienação de 648 tambores vazios OTS, capacidade para 200 litros.

Maiores detalhes poderão ser obtidos na Formação de Intendência, das 13:00 às 15:00 horas de 2.ª a 6.ª feira, até o dia 10 do corrente.

Belém, 1 de julho de 1959.

Jorge Diehl

Ten. Cel. — Agente Diretor
(Ext. — 4, 5, 7, 8 e 9-7-59)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Constantino Cunha Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Rio Capim, pelo fundo com Ademar de Andrade Camará e Olga da Cunha Camará, pelo lado esquerdo com o Rio Capim, pelo lado direito com Maria Inez de Oliveira Guimarães. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêctria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pelo Oficial Adm.
(T. — 25.140-17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Tonioni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Olegário Ribeiro Marquez pelo fundo com Mauro Pires Rodrigues, pelo lado esquerdo com Maria Luiza de Jesus

e pelo lado direito com Helena Ribeiro. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.141 - 17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clovis Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Cosme Lucio de Paula, pelo Sul com June Vieira Passos, pelo Este com Flávio Maranhão, pelo Oeste com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.142 - 17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olavo Jaime Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município, e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Rui Roberto Ribeiro, pelos fundos com quem de direito, pelo lado esquerdo com Omar Jaime Ribeiro, pelo lado direito com Oswaldo Ribeiro Leite. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.144 - 17, 27/6 e 7/7/59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heloiza He-

lena Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Oswaldo Ribeiro Marquez, pelos fundos com Omar Jaime Ribeiro, pelo esquerdo com quem de direito com Olavo Rui Roberto Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.143 - 17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raul Pereira de Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Onofre Vieira Carneiro e Moacir de Oliveira Leite, pelos fundos, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Alcides Borges de Oliveira, pelo lado direito, com Gilberto Amado Rodrigues da Cunha. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T—25.208—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olga Jaime Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Oswaldo Jaime Ribeiro; pelos fundos, com Oswaldo Leite

Ribeiro, pelo lado esquerdo, com Rui Roberto Ribeiro; pelo lado direito, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T—25.209—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Onofre Vieira Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Rio Capim; pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T—25.210—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alexandrina Marquez de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Raul Pereira Rezende; pelo fundo, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com quem de direito; pelo lado direito, com Roberto Oliveira Marques. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquêlê Município de

Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T—25.211—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Angela Maria de Castro Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Oeste, com Norma da Cunha Castro; ao Norte, com Ribeirão Rimoaldo; ao Leste, e ao Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T—25.212—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Gomes de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Antonio Augusto de Lima Gouvêa e Luiz Fernando de Lima Gouvêa, lado direito com Maria Izidora Mercedes Fernandes e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.145 - 17, 27/6 e 7/7/59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Policarpo Alves Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca; 31o. Término; 31o. Município e 79o. Distrito Salinópolis, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o furo do Arapepó; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado direito com as terras dos herdeiros de Manoel Severo e lado esquerdo com mangal do mesmo furo Arapepó. O referido lote de terras mede 660 metros de frente por 1.320 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Salinópolis.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.133 - 17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Pereira de Pinho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45o. Término; 45o. Município e 119o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Mauro Pais Rodrigues, pelo Sul e Leste com quem for de direito, pelo Oeste com Clovis Costa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pelo Oficial Adm.

(T. - 25.147 - 18, 28/6 e 7/7/59)

ANÚNCIOS

CHAMADA DE EMPREGA-DO

Estância Salvador Ltda., Convida o Senhor Orlandino Leite a retornar ao trabalho na referida firma no prazo de 3 dias, sob pena de se considerar dispensado por abandono de serviço.

Belém, 6 de julho de 1959.
A GERÊNCIA.

(Ext. — Dias—7,8, e 9/7/59)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 1959

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, às dezesseis horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número quatro, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Companhia Automotriz Brasileira. Assumiu a presidência, o acionista Victor Pires Franco Filho, que convidou para secretariar os trabalhos, os acionistas Doutor Renato José Sidrim e o Senhor Mirocles de Carvalho. Verificando o senhor presidente haver número legal, conforme o livro de "Presença de Acionistas", cientificou aos presentes a finalidade da Assembléia e mandou em seguida proceder à leitura dos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado e na "Folha do Norte", nos dias dezesseis, dezessete e dezoito de abril, nos seguintes termos: Cia. Automotriz Brasileira — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convido os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 4, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral em 31 de dezembro de 1958; c) Demonstração de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1958; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) Eleição da Diretoria; g) O que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1959.

(a) Victor Pires Franco Filho Diretor-Presidente. Ordenou o senhor presidente a seguir, que o acionista Doutor Renato José Sidrim procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal. Após a leitura, foi pelo senhor Presidente, posta a matéria em discussão. Pediu palavra o acionista Doutor Armando de

Queiroz Santos, representante do a diretoria Theodolina

Martins de Queiroz Santos, que depois de fazer uma explanação detalhada dos negócios da Companhia, externou a opinião da Diretoria para que, os resultados positivos do exercício passado, fossem utilizados para aumento do Capital Social, evitando dessa forma a evasão de disponibilidades tão necessárias ao desenvolvimento dos negócios. Os presentes foram acordos com a deliberação da Diretoria, dando então ao senhor Presidente por encerrada a discussão e pondo a matéria em votação, foi à mesma aprovada por unanimidade. A seguir foi suspensa a sessão, a fim de serem confeccionadas as chapas para eleição da Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão, após a verificação dos votos, foi constatado o seguinte resultado: Victor Pires Franco Filho Diretor-Presidente; Theodolina Martins de Queiroz Santos e José Pires Franco, Diretores; Otílio Souza e José Albuquerque da Motta, Diretores-Auxiliares. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Doutor Octavio Augusto de Bastos Meira, senhor Mirocles de Carvalho e Doutor João de Carvalho Silva. Para suplentes: Paulo Rubio de Souza Meira, José Maria Archer da Silva e Oziel Rodrigues Carneiro. A seguir, sugeriu o senhor Presidente, que as remunerações da Diretoria e do Conselho Fiscal, deviam permanecer as mesmas da gestão passada, Cr\$ 20.000,00 por mês para cada Diretor e de Cr\$ 100,00 mensais para cada Conselheiro, tendo essa proposta sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém fizesse uso da palavra, o senhor Presidente deu posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal, suspendendo em seguida a sessão durante o tempo necessário para lavratura desta Ata, que depois da reabertura da sessão, foi lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pelos presentes.

Belém do Pará, em 27 de abril de 1959.

(aa) Victor Pires Franco Filho.

Theodolina M. de Queiroz Santos.

Maria da Conceição Pires Franco Sidrim.

Octavio Augusto de Bastos Meira.

Paulo Rubio.

Mirocles de Carvalho.

Renato José Sidrim.

Cr\$ 600,00.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 12 de julho de 1959.

O funcionário
(Assinatura ilegível)

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3.º Ofício

Reconheço como verdadeiras, as 8 firmas supras assinadas com esta seta (—)

Cartório Queiroz Santos.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1959.

JUNTA COMERCIAL

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 1.469 e 1.470, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 451/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro Oficial fiz o presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de junho de 1959.

Diretor — Oscar Faciola.

(Ext. — 7/7/59)

**M. V. O. P. — D. N. P. R. C. — 2.º DISTRITO DE PORTOS,
RIOS E CANAIS**

EDITAL N. 2/59

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA para aquisição de materiais para
construção e peças para máquinas.**

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 (dez) horas do dia 20 de julho de 1959, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituídas do artifice ref. 21, NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH, Presidente, JUSEM GUTTERRES DO NASCIMENTO, Artifice ref. 20, Secretário e GERÔNIO DIAS FILHO, encarregado do material, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas na Avenida Governador José Malcher, n. 522, nesta Cidade de Belém, proposta para fornecimento de equipamento para obras, cuja relação encontra-se a disposição dos interessados, na sede do 2o. D. P. R. C., mediante as condições seguintes:

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e assinado pelo responsável (se for procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), contendo preços, especificações; descontos, bonificações, etc., com validade até 31 de dezembro de 1959, não sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipótese.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem preços para artigos diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

As propostas deverão ser entregues em dois envólucros (A e B), devidamente fechados e lacrados. O primeiro com o subscrito "Comprovantes da Idoneidade da Firma" deverá conter:

- a) documentos que comprovem a existência legal da Firma.
- b) documentos que provem a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, pelos impostos devidos.
- c) documentação que provem a quitação com os Institutos de Aposentadoria (certidão) e Imposto Sindical (empregados e empregadores).
- d) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843 de 7/12/1959).
- e) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente para os titulares que façam uso do nome da Firma.
- f) ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas de A e E do item 4, os proponentes que fizeram prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fototástica) de acordo com o disposto do Dec. Lei n. 6.204.

A proposta que contiver emenda ou rasura não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

Reserva-se à Chefia do 2o. DPRC o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a Concorrência.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço mas também das condições que resultem em menor onus para o 2o. DPRC.

O local da entrega será no Almoxarifado do 2o. DPRC sito à Av. Governador José Malcher n. 522.

As faturas pagas dentro de 30 dias gozarão descontos de 3% (três por cento).

A firma declarada vencedora da Concorrência em apreço que não cumprir o prazo declarado na proposta fica sujeita as penalidades seguintes:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não atendido.
- b) aplicação do disposto no 4o. art. 52, Dec. Lei n. 536 de 28/1/922 (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo de entrega acima referido.
- c) a penalidade de que trata o item anterior não anula a multa que trata o item a.

As multas acima referidas serão descontadas "ex-offício" de qualquer fatura existente no 2o. DPRC.

Os envólucros referentes a idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2o. DPRC e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou Certificado D.F.C., suas propostas não serão abertas, ficando a critério do Sr. Presidente da Concorrência, concedendo-lhes prazo para a apresentação dos citados documentos, o qual não poderá ser superior a 72 horas. Os proponentes julgados inidoneos poderão recorrer ao Chefe do 2o. DPRC., por intermédio da Comissão instalada para julgamento da Concorrência.

A caução da inscrição no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), será feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para garantia da proposta, impreterivelmente até às 11 horas da véspera da data marcada para a realização da presente Concorrência.

A caução será devolvida mediante requerimento feito a Chefia do 2o. DPRC., com exceção daquela, referente a Firma vencedora, que somente poderá retirá-la findo o prazo de validade da Concorrência.

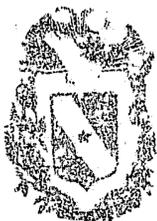
2º. Distrito de Portos, Rios e Canais em Belém, Estado do Pará, 26 de junho de 1959. — (a) **Nicolau Tolentino Bogoievich**

Visto:

Em 26 de junho de 1959.

(a) **Moacir Lobato d' Almeida,**
Chefe do 2.º D.P.R.C.

(Ext. — Dias — 28/6, 4 e 10/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1959

NUM. 2.617

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 7.252
Proc. 755-59

EMENTA: Defere-se o pedido de registro dos candidatos à Senador Federal e seu suplente, Coronel Janary Gentil Nunes e Dr. Mário Pinotti, formulado pelo Partido Social Progressista, por estar de acôrdo com as exigências legais. O Ministro de Estado da Saúde não é inelegível para o cargo de suplente de Senador. O Direito Constitucional deve ser interpretado liberalmente, de modo a serem atingidas suas finalidades. Os casos de ilegitimidade são, apenas, os previstos taxativamente pela Constituição, não podendo ser estendido, por analogia ou compreensão, a outros não declarados expressamente.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, por seu Delegado credenciado, requer, em petição datada de 18 de maio último, protocolada no dia seguinte sob n. 755 e despachada na mesma data, o registro dos seguintes candidatos, com que concorrerão aos cargos de Senador e seu suplente no próximo pleito eleitoral de 21 do corrente mês: para Senador — Coronel Janary Gentil Nunes; para seu suplente — Dr. Mário Pinotti.

Instruem o pedido os seguintes documentos: cópia autêntica da ata da Convenção Regional do Partido requerente, realizada no dia 14 de abril do ano em curso, na qual foram escolhidos os referidos candidatos; nomeação do Delegado que subscreve o requerimento; recorte do DIÁRIO OFICIAL, edição do dia 12 de abril daquele ano, contendo a publicação do edital de convocação da Convenção Regional para homo-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

logação dos nomes dos candidatos à Senador e seu suplente; autorização dos candidatos; títulos de eleitor dos mesmo candidatos.

Protocolado o requerimento de registro, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, por despacho no mesmo, determinou a publicação de edital para ciência dos interessados, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido publicado o edital no "Boletim Eleitoral" de 26 de maio último.

Tempestivamente, o Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, por seu Delegado, impugnou o registro do candidato à Suplente de Senador, Dr. Mário Pinotti.

Em longas razões, alega o Partido impugnante, em síntese:

a) O Dr. Mário Pinotti é inelegível. Não deixou o exercício da Pasta da Saúde no prazo constitucional (art. 139, n. IV, da Constituição Federal). A inelegibilidade prevista na Constituição é para o Senado, compreendendo, assim, o Senador e o Suplente;

b) Nulidade do registro do Dr. Mário Pinotti. Foi violado o disposto no art. 50 e seu parágrafo único do Código Eleitoral, isto é, não juntou o Partido Social Progressista, requerente do registro do mencionado candidato, a prova do consentimento do Partido Social Democrático e do próprio candidato para o registro por outro Partido, no caso o Partido Social Democrático, uma vez que já estava por este Partido, como seu candidato à suplente de Senador.

O Partido requerente do registro foi intimado, por edital publicado no "Boletim Eleitoral", de 4 do cor-

rente mês, nos termos do art. 12, § 4.º, da aludida Resolução n. 5.780, da impugnação oposta pelo Partido Socialista Brasileiro, para falar sobre a mesma no prazo de dois (2) dias, que decorreu sem que fosse oferecida qualquer contestação — certidão de fls. 30. Com vista dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu o seguinte parecer:

"O Partido Social Progressista, por seu Delegado devidamente credenciado, requereu o registro dos candidatos, Coronel Janary Gentil Nunes e Dr. Mário Pinotti, para Senador e suplente de Senador às eleições federais do próximo dia 21 deste mês.

O requerente apresentou os documentos exigidos para o respectivo registro.

Publicado o edital pela Secretaria deste Egrégio Tribunal, o Partido Socialista Brasileiro, por seu Delegado, impugnou o pedido de registro do candidato Dr. Mário Pinotti, para suplente de Senador, alegando ser o mesmo inelegível, porque, sendo Ministro da Saúde, não deixou este cargo no prazo constitucional, inelegibilidade esta prevista no art. 139 da Constituição Federal.

Ocorre, ainda, que, tratando-se de um candidato já registrado pelo Partido Social Democrático, não foi junta a devida autorização deste Partido, conforme determina o art. 50 do Código Eleitoral.

São estes os argumentos invocados pelo Partido impugnante. (Parece-nos haver procedência na impugnação apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro ao registro do candidato, Dr. Mário Pinotti, para o cargo de suplente de Senador. Re-

almente, o candidato, Dr. Mário Pinotti, já foi registrado como suplente de Senador pelo Partido Social Democrático e o atual Partido Social Progressista não juntou o consentimento expresso do referido Partido Social Democrático, como exige o art. 50 do Código Eleitoral. Entretanto, esta formalidade seria sanável se não houvesse a outra de maior importância: a inelegibilidade do candidato.

O fato de já ter sido deferido o registro desse candidato por este Partido, não impede que este Egrégio Tribunal se pronuncie sobre esta impugnação, porque ela pode ser arguida e pronunciada em qualquer fase do processo eleitoral.

Sobre esta matéria, muito bem apreciou o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução n. 5.695, de 31 de janeiro de 1958, publicada no "Boletim Eleitoral" n. 89, de dezembro daquele ano.

A Constituição Federal, em seu art. 139, inciso IV, diz "São inelegíveis:

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as autoridades mencionadas em os ns. I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, se em exercício nos três meses anteriores ao pleito".

O fato do pedido de registro ser para suplente de Senador não disvirtua essa incompatibilidade ou inelegibilidade, porque a seção III da Constituição Federal, no título "Do Senado Federal", dispõe no § 4.º, do art. 60, que substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á, nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito.

Vê-se, pois, que o Suplente integra o Senado. Diante do dispositivo constitucional, o Dr. Má-

rio Pinotti é ilegível, por não ter se afastado do cargo de Ministro de Estado, três meses antes do pleito a realizar-se a 21 deste mês.

Opinamos pelo indeferimento de seu registro para suplente de Senador requerido pelo Partido Socialista Progressista.

Com data de 13 do corrente mês, mas protocolada e despachada ontem, foi entregue a petição em que o Partido Progressista requereu a juntada da autorização dada pelo Partido Social Democrático para aquele Partido registrar o candidato, Dr. Mário Pinotti, como Suplente de Senador nas próximas eleições.

O Partido Social Progressista pede o registro dos candidatos escolhidos na Convenção Regional do mesmo Partido, realizada no dia 14 de abril do corrente ano, Coronel Janary Gentil Nunes e Dr. Mário Pinotti, Senador e suplente, respectivamente, nas eleições marcadas para o dia 21 do fluente mês.

A impugnação oferecida pelo Partido Socialista Brasileiro atinge, somente, o candidato à suplência de Senador, Dr. Mário Pinotti.

O Coronel Janary Gentil Nunes já está registrado, neste Egrégio Tribunal, como candidato a Senador Federal pela Coligação Democrática Paraense, formada pela aliança do Partido Socialista Brasileiro e Partido Libertador, figurando como suplente de Senador o Dr. Cléo Bernardo de Macambira Braga — Acórdão sob n. 7.245, de 4 de junho de 1959.

O candidato ao cargo de Senador e registrado pela referida Coligação deu expresso consentimento para o seu registro, também como candidato a Senador, pelo Partido Social Progressista. Mas, não se juntou aos autos, entre os documentos produzidos para esse registro, a prova do consentimento daquela Coligação, conforme exige o art. 50 do Código Eleitoral, reproduzido, com idêntica redação, no art. 8.º da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Entretanto, o parágrafo único do art. 50 do citado Código e o § 1.º do art. 8.º da invocada Resolução consideram a falta de consentimentos expressos ato anulável do registro, conferindo a iniciativa de promover a anulação ao partido político prejudicado, requerendo, ou recorrendo da resolução que tiver ordenado o registro.

No caso dos autos, o partido prejudicado seria o que registrou, em primeiro lugar, o candidato, a Coligação Democrática Paraense, de que

faz parte o Partido Socialista Brasileiro, ora impugnante, o qual não requereu a anulação do registro, antes silenciou a respeito em longas e exaustivas razões de impugnação, de fls. 14 usque fls. 17.

O Partido requerente juntou os documentos necessários para o registro do candidato, Coronel Janary Gentil Nunes, ao cargo de Senador da República e o Dr. Procurador Regional nada opôs ao esse registro.

Quanto ao suplente de Senador, Dr. Mário Pinotti, a impugnação ao seu registro oferecido pelo Partido Socialista Brasileiro resume-se no seguinte:

a) é inelegível, porque não se afastou do cargo de Ministro de Estado da Saúde, e, até hoje, ainda, continua no exercício dessas funções, estando, assim, atingido na proibição de receber votos, isto é, na incompatibilidade prevista no art. 139, inciso IV, da Constituição Federal;

b) estando o Dr. Mário Pinotti registrado como candidato à Suplente de Senador pelo Partido Social Democrático, era necessário que este Partido desse expresso consentimento para o seu registro pelo Partido Social Progressista e, não tendo exibido essa prova, o novo registro por partido diverso é ato nulo "ex-vi" do disposto no art. 50 e seu parágrafo único do Código Eleitoral.

Quanto ao item b). A falta de consentimento do Partido que primeiro registrou o candidato, Dr. Mário Pinotti, está suprida com a exibição desse consentimento, ainda que não tivesse sido, ou o foi intempestivamente, a entidade política competente para promover a anulação do registro seria o Partido Social Democrático, como prejudicado, consoante os termos do parágrafo único do art. 50 do Código Eleitoral e do § 1.º do art. 8.º da Resolução n. 5.780, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto ao item a). A inelegibilidade do Dr. Mário Pinotti, como candidato a suplente de Senador, já inscrito pelo Partido Social Democrático, e, agora, pedido outro registro pelo Partido Social Progressista, há de ser apreciada nas fases próprias do processo eleitoral, ou da sua sistemática e não em qualquer tempo, apesar de constituir matéria não sujeita à preclusão.

Essa arguição não pode ser arbitrária e perturbadora da marcha eleitoral, principalmente nas proximidades das eleições, sem mais oportunidade do partido político prejudicado para dar substituto, pedindo o registro de outro candidato, no caso de reconhecimento da inelegibili-

dade.

É certo que o Dr. Mário Pinotti já está registrado pelo Partido Social Democrático como candidato seu a Suplente de Senador. Nenhuma impugnação, porém, foi apresentada, quando foi pedido o seu registro, ou quando o Egrégio Tribunal determinou o registro não se interpôs nenhum recurso de sua decisão.

Entretanto, impugna-se o registro do mesmo candidato, agora a pedido de partido diverso, apontando-o como inelegível. Porventura reconhecida a proclamada a arguição inelegibilidade, prejuízos imprevisíveis teriam o candidato e o Partido que o registro, nas vésperas das eleições, quase a encerrar-se a propaganda eleitoral e na impossibilidade de apresentação a registro de outro candidato em condições elegíveis.

Se já houve um registro a este processo-se normalmente, sem impugnação ou do ato que o mandou registrar nenhum recurso foi interposto, terá de produzir seus efeitos decorrentes desse registro até que na fase de apuração ou da diplomação novos ensejos permitam o uso dos meios legais para provocação de exame das condições de inelegibilidade ou não do candidato legalmente registrado.

A inelegibilidade é matéria constitucional, regulada e disciplinada pela Constituição Brasileira e, por isso mesmo, porque restringe ou anula os direitos políticos, intimamente ligados ao exercício do voto, deve ser apreciada e examinada com a máxima cautela. Os dispositivos constitucionais que a regem só podem ser interpretadas com restrição e jamais por extensão ou analogia.

Sobre as exigências do registro de candidatos, é oportuno recordar a lição do Professor Sampaio Dória (Arquivo Judiciário, vol. 83, pág. 22).

"As únicas exceções ao exercício do direito de ser eleito, satisfeitas as condições gerais de nacionalidade e de exercício dos direitos políticos, e as especiais de idade, para cada hipótese, são as do arts. 139 e 140 da Constituição. São exceções de tempo e de parentesco. De tempo, no exercício de cargos públicos. E de parentesco, com quem exerça cargos eletivos. Não compensa transcrever aqui estes artigos, para cuja ciência perfeita basta simples leitura. O que ao assunto interessa, é não figurar, em nenhum das exceções ali enumeradas, a do registro de candidaturas, como condição para a va-

lidade dos votos, ou elegibilidade do, votado. O registro não foi contemplado na Constituição, como exceção à elegibilidade dos cidadãos alistáveis.

Logo, não podem irregularidades, ou falhas, no registro de candidaturas a cargos eletivos importar em haver por inelegíveis candidatos que a Constituição considera elegíveis.

Para aumentar os casos de exceção da elegibilidade, é preciso, primeiro, reformar a Constituição. Nunca pode a lei ordinária impor ao exercício da elegibilidade condição nova, equivalente, na prática, à exceção nova, diminuindo a extensão constitucional da elegibilidade aos cidadãos alistáveis".

Alega-se que o Dr. Mário Pinotti é inelegível porque, sendo Ministro do Estado da Saúde, não se afastou das funções do seu cargo, não podendo, por isso, receber votos como candidato a suplente de Senador.

Como fundamento dessa arguição, invoca-se o dispositivo do art. 139, inciso IV, da Constituição Federal, entendendo-se que o referido candidato está incluído entre as autoridades mencionadas nos números I e II, a que faz remissão aquele dispositivo.

O inciso IV do art. 139 da Constituição, invocado pelo Partido impugnante, refere-se à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Daí concluir-se que, mencionando a Constituição — Senado Federal —, nesta expressão está incluído o Suplente de Senador, porque o suplente é sempre partidário e eleito conjuntamente com o Senador.

No Colendo Tribunal Superior Eleitoral, travaram-se veementemente e acaloradas discussões entre os eminentes Ministros, quando se tratou de atender à consulta sobre se o Governador de um Estado era ou não inelegível para suplente de Senador. No sentido afirmativo, votaram os Egrégios Ministros Antônio Veira Braga (Relator), Cândido Lobo e Haroldo Vaidão; no sentido negativo, também os Egrégios Ministros Nelson Hungria, Cunha Vasconcelos Filho e José Duarte, tendo sido o voto de desempate, a favor dos primeiros, o do Ministro Presidente, Rocha Lagôa.

Tratava-se, porém, de Governador candidato a suplente de Senador, do mesmo Estado, e influuiu na decisão a condição do Chefe do Poder Executivo, com possibilidade de exercer coação ao eleito.

No caso em exame, porém, difere a condição das auto-

ridades. O candidato a suplente de Senador é Ministro de Estado e a eleição vai proceder-se neste Estado, onde não pode chegar qualquer influência decisiva, no eleito-rado paraense, da ação da-quê-e candidato.

Na expressão empregada na Constituição — art. 139, inciso IV — Senado Federal, se não pode incluir, em sua ciência jurídica, a não ser por interpretação extensiva, o suplente de Senador, mas, e somente, a Senador, que compõe o Senado e é seu membro permanente. As funções do suplente estão definidas na Constituição, precisamente no art. 52 — substituir o Senador no caso de licença e vaga. Quando a Constituição se refere à composição do Senado Federal não incluído o suplente de Senador e, sim, de representantes dos Estados e do Distrito Federal segundo o princípio majoritário. É o que está disposto no art. 60 e no § 4.º destaca o suplente de Senador com esta redação — “Substituirá o senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com êle eleito.

Não se pode argumentar, como pretende o impugnante, com a possibilidade remotíssima de fraude ou conluído entre o Senador e seu suplente para eleger-se este, ainda que inelegível, com a intenção preconcebida de convocação ou substituição, como meio de burlar a lei, pois seria absurdo extravagante que tal fato ficasse previsto na Carta Magna. Também, é inaplicável a remissão ao dispositivo do art. 11, § 7.º, n. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para concluir-se que a Constituição é um corpo de disposições coerentes e não iria distinguir, numa parte, referente aos casos de inelegibilidade, somente, a Senador, e noutra parte, a Senadores e Deputados federais e respectivos suplentes, como fez naqueles dispositivos. Nessa parte, a Constituição dispõe sobre as primeiras eleições após a reconstituição política do Brasil e em caráter transitório e não permanente.

Se a Constituição Federal refere-se ao Senador Federal, quanto trata dos casos em que são inelegíveis as autoridades que, expressamente, menciona, seria dar interpretação por analogia ou extensão incluir, entre os inelegíveis o Ministro da Saúde para suplente de Senador, quando, em verdade, isso não declara.

A Constituição Brasileira é a base, o alicerce forte da democracia brasileira e os seus dispositivos só podem ser interpretações com liberalidade.

“Direito Constitucional, escreve Paulo Dourado de Gus-

mão, deverá ser interpretado ligeiramente, de modo a serem atingidas suas finalidades. A êsse respeito é clara e precisa a lição de Black: “a Constitution is not to be interpreted on narrow or technical principles, but liberally and on gret broad lines” (Manuel de Direito Constitucional, pág. 29, n. 6).

Há, ainda, a examinar o registro do candidato, Dr. Mário Pinotti, à suplência de Senador em face do que dispõe o art. 90., § 50., da Resolução n. 7.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral assim redigido: — “Somente no caso de aliança partidária poderá ser registrado suplente de senador, ou de Juiz da Paz, de partido diverso”.

O Partido impugnante não fez referência sobre o assunto, nem o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer, manifestou-se a respeito.

No entanto, o Dr. Mário Pinotti está registrado pelo Partido Social Democrático, como seu candidato a suplente de Senador, e o Partido Social Progressista requer o registro do mesmo candidato, também para suplente de Senador.

O dispositivo do art. 61, § 30., da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, a que faz referência o art. 90., § 50., da mencionada Resolução n. 5.780, está, assim, redigido: — “Em nenhum caso será considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito senador, salvo no caso de aliança partidária”.

Esse dispositivo não proíbe o registro de suplente por partido político diverso do que já registrou o candidato, apenas declara que não será eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o senador, enquanto que o art. 90., § 50., da Resolução proíbe o registro.

Revela-se, assim, que as Instruções baixadas com a citada Resolução regularam mais do que a Lei 2.550 determinou, incompatibilizando-se os dois dispositivos entre si.

A predominância é a da Lei e o seu dispositivo é o que deve ser observado e aplicado. A aludida Lei 2.550 não proíbe o registro de suplente por mais de um partido.

Pelos fundamentos expostos,

Acórdam os Juizes do Tribunal, por unanimidade de seus votos, deferir o pedido de registro do candidato, Cordeiro Janary Gentil Nunes, ao cargo de Senador, pelo Partido Social Progressista, e, também, por unanimidade, desprezar a impugnação do Partido Socialista Brasileiro,

quanto ao candidato, Dr. Mário Pinotti, ao cargo de Suplente daquele daquê-e Senador, pelo mesmo Partido Social Progressista, para determinar o seu registro.

Publique-se, registre-se, intime-se e façam-se as necessárias comunicações.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dezesseis (16) dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Salvador R. Borema, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Salomão Nazaré dos Santos e a senhorinha Maria Pantoja dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, filho de José Pereira Santos e de dona Ermenegilda Alves Nazaré.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 887, filha de Venâncio Pantoja dos Santos e de dona Fortunata Furtado dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coêli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.227 — 7 e 14/7/1959)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Demétrio Pantoja e Aurea Candida Mattos dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ribeiro, 22-A, filho de Luiz Clemente Pantoja e de dona Emilia Rodrigues Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 41, filha de Athaulpa Antonio dos Santos e de dona Nair Mattos dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coêli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.228 — 7 e 14/7/1959)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arivaldo Marinho Corrêa e a senhorinha Maria Belém da Silva Cezar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, n. 348, filho de Jurueno Coêlho Corrêa e de dona Neusa Marinho Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, n. 566, filha de Carlos Cezar e de dona Osima da Silva Cezar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coêli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.229 — 7 e 14/7/1959)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Machado Policarpo e a senhorinha Maria da Conceição Pinto Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Vileta, filho de João José Policarpo e de dona Maria Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco, 812, filha de Raymundo Nonato dos Reis e de dona Dolores Simão Pinto dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coêli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.230 — 7 e 14/7/1959)